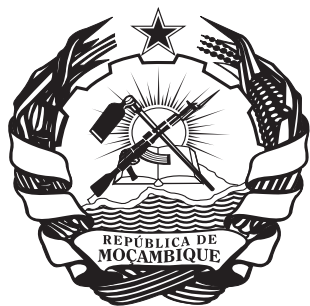




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Associação Islâmica de Moçambique (AISLAM).
- AP Comércio e Serviços, Sociedade Anónima.
- Bajião Mineração, Limitada.
- BIG Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Droline, Sociedade Anónima.
- FLM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- G.A. Naiuma – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Genserve Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- G Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Grupo DP, Limitada, Limitada.
- Insight Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Insight Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Loyal and Trust Services, Limitada.
- MC, Trading, Limitada.
- MLC - Márcia Langa Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Muayi Logística e Serviços, Limitada.
- Padaria Flor de Nampula, Limitada.
- Popheel, Limitada.
- Prime Assist – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Promec Engineering, Limitada.
- Roz-Centro de Línguas, Limitada.
- Sul & Norte, Limitada.
- Tete Distribuições e Serviços, Limitada.

- Tik Tak Mozambique, Limitada.
- TM Câmbios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- UNI-Span Moçambique, Limitada.
- Zua Empreendimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadão requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Islâmica de Moçambique - AISLAM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciando o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo cato de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação Islâmica de Mocambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 30 de Janeiro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Jinqiao Qi, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Beira Qi, para passar a usar o nome completo Quan Wei Qi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Setembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Tristeza Francisco Tembe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Maura Francisco Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Dezembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Islâmica de Moçambique (AISLAM)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, objectivos, duração, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Islâmica de Moçambique, abreviadamente designada por AISLAM, é uma organização islâmica, religiosa e humanitária, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O AISLAM congrega e representam todos os Masságide, instituições religiosas islâmicas, humanitárias, de ensino islâmico e secular, e individualidades membros nele filiado, baseada nos princípios de Al-curane, Hadisse, Ijma e Quiasse.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AISLAM é de âmbito nacional, exercendo os objectivos que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

Dois) A AISLAM tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação a nível Nacional e Internacional quando às circunstâncias o justifiquem, mediante decisão da Direcção.

Três) A AISLAM durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AISLAM tem como objectivos:

- a) divulgar os ensinamentos islâmicos e defender a sua aplicação correta (integral) através do desenvolvimento e defesa das Massgides;
- b) promover a paz, amor, harmonia e solidariedade;
- c) divulgar os ensinamentos islâmicos e defender a sua aplicação correta (integral) através do desenvolvimento e defesa das Massgides;
- d) promover o ensino da língua árabe, da teologia Islâmica e ciências do Qur'an (Alcorão);

- e) divulgar os ensinamentos islâmicos e defender a sua aplicação correta (integral) através do desenvolvimento e defesa das Massgides;
- f) defender os direitos morais e cívicos das sociedades consagradas no Quran e Hadiss;
- g) Promover a colaboração entre os Masgides, centros educacionais e apoiar na uniformização do ensino Islâmico;
- h) promover a ajuda humanitária, gestão de calamidades e prestar assistência social aos necessitados e carentes quer sejam muçulmanos ou não;
- i) representar no âmbito islâmico, os muçulmanos e as instituições nela filiadas, no plano nacional e internacional;
- j) chamar atenção aos muçulmanos contra todos tipos de Shirk (idolatria) e BID'AH (inovações nas tradições do Profeta Muhammad;
- k) criar uma comissão de visualização da lua, para anunciar o início e fim de meses islâmicos;
- l) fazer certificação de alimentos ou produtos Halal (lícitos segundo a Lei islâmica);
- m) fazer Daawah (divulgar a palavra de Allah) constituída no Quran e na Sunnah, segundo o método do Profeta Muhammad (S.A.W) e dos Sahabas (companheiros do profeta);
- n) promover acções que concorram para o avanço intelectual, social e cultural dos muçulmanos;
- o) promover o voluntariado e criação de Gabinetes Juvenis.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

Para atingir mais cabal e eficazmente os seus objectivos, a AISLAM exercerá as seguintes actividades:

- a) estabelecer e manter Madrassas nos Masságide ou lugares similares e colégios para o ensino islâmico e oficial;
- b) criar e manter bibliotecas na sede, nas delegações e subdelegações da organização, dotando-as de livros, obras religiosas e outras em línguas nacionais e estrangeiras, por forma a proporcionar aos muçulmanos meios de cultura e avanço social;

- c) incentivar a edição da Literatura Islâmica e promover a difusão da religião utilizando meios de comunicação social;
 - d) propor e criar conferências, seminários nacionais e internacionais, para a reciclagem de Imamos e Muálimos;
 - e) promover contactos na busca de soluções para a vida da organização e da sociedade no geral, naquilo que for possível entre muçulmanos, governo e forças políticas do país;
 - f) incentivar o estabelecimento no país de oportunidades iguais e adequadas para todos os muçulmanos, em todos os campos socioeconómicos;
 - g) promover investimentos nacionais e internacionais nas áreas económicas, os benefícios para a AISLAM e para a camada desfavorecida da população muçulmana;
 - h) angariar fundos e elaborar projectos para a construção de Masságide, escolas (religiosas e seculares), orfanatos, hospitais e outros;
 - i) promover, organizar e participar em encontros, reuniões, palestras e conferências nacionais e internacionais;
- promover a cooperação com organizações afins ou humanitárias, nacionais e estrangeiras;*
- j) solicitar, quando necessário, todo o apoio material e financeiro a entidades ou organismos nacionais e estrangeiros;
 - k) organizar a contabilidade;
 - l) manter conta bancária;
 - m) empregar e remunerar pessoas cujos serviços se julguem necessários para a eficiência da sua actividade;
 - n) abrir instituições de caridade ou bancos de desenvolvimento para apoiar e financiar projectos de muçulmanos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membro efectivo efectua-se mediante apresentação por escrito dirigido ao secretariado local de uma proposta subscrita pelo próprio e apoiada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A proposta da admissão a membro honorário, benemérito ou simpatizante pode ser apresentada por qualquer órgão eleito da AISLAM, devendo ser aprovada pela AG, ouvido o secretariado.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da AISLAM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores - são todos àqueles que subscreveram o pedido de criação da AISLAM, após assinarem a ficha de admissão e o livro de actas;
- b) membros efectivos- todas as instituições e individualidades colectivas ou singulares nacionais que, por um acto de manifestação voluntária de vontade decidam aderir aos objectivos do AISLAM, satisfaçam os seus requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) membros honorários- todas as instituições e individualidades colectivas ou singulares nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção, motivação ou, mormente no plano moral tenha prestado serviços relevantes a AISLAM;
- d) membros beneméritos - são todas as instituições e individualidades colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção, motivação ou, mormente no plano moral tenha contribuído significativamente com subsídio financeiro, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da AISLAM;
- e) membros simpatizantes - são todas as instituições e individualidades colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção e motivação, prestam apoio incondicional a AISLAM por simpatia.

Dois) A qualidade dos membros da AISLAM é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, qualquer membro em caso ausência ou impedimento temporário Fazer- se representar por mandato conferido a outro membro, desde que submetido previamente a Assembleia Geral.

Três) Os muçulmanos estrangeiros residentes em Moçambique poderão ser membros da AISLAM com os mesmos direitos e deveres, exceptuando-se serem eleitos para os seus órgãos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros efectivos)

Os membros efectivos para além dos direitos e deveres consagrados nos presentes estatutos têm:

- a) o direito de:
 - i) eleger e ser eleito para órgãos sociais da AISLAM;

- ii) frequentar a sede social e outras formas de representação;
- iii) beneficiar das oportunidades de apoio ao desenvolvimento e outras, assim como, de outros serviços que sejam prestados por ele;
- iv) participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a formação, investigação, divulgação e troca de experiência;
- v) apresentar ao secretariado-geral planos, propostas e sugestões sobre e para as actividades da AISLAM.

b) o dever de:

- i) pagar regularmente as suas quotas;
- ii) aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificativo;
- iii) tomar parte na conferência nacional quando eleito para o efeito;
- iv) participar na realização do objecto social da AISLAM, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência;
- v) recusar prestar quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que, dos mesmos possam resultar prejuízos para a realização do objecto social ou dos interesses da AISLAM;
- vi) propor para seus representantes, indivíduos de reconhecida idoneidade moral;
- vii) propor para o afastamento da sua organização, indivíduos cuja conduta é contrária aos princípios Islâmicos;
- viii) desempenhar com zelo, competência e dedicação os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- ix) conhecer, respeitar, aplicar e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programas, regulamentos internos e demais disposições em vigor;
- x) intervir junto do órgão competente sempre que constatar qualquer irregularidade prejudicial ao bom funcionamento e prestígio da AISLAM, com vista à sua eliminação;

- xi) preservar e valorizar o património da AISLAM;
- xii) participar com o seu conhecimento e capacidade em actividades promovidas pela AISLAM;
- xiii) contribuir para o prestígio e progresso da AISLAM;
- xiv) convidar novos membros para a AISLAM.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da AISLAM, todo àquele:

- a) a quem foi aplicada a sanção de afastamento definitivo;
- b) que deixar de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos sem justificação plausível aceite pelo órgão local. Neste caso, retoma a condição anterior, logo que tenha regularizado o pagamento das quotas em atraso, sendo estas acrescidas de trinta por cento do seu valor.
- c) o membro perde também tal qualidade a seu próprio pedido (voluntário) ou quando violem os deveres assentes neste estatuto, no regulamento interno e nas demais normas e directrizes da associação por expressa decisão deliberativa do pedido pelo Conselho de Direcção;
- d) o pedido de exclusão voluntária deverá ser encaminhado por escrito ao Conselho de Direcção, passando a valer após o despacho favorável deste órgão.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Os membros efectivos que violarem o consignado nos presentes estatutos, regulamentos internos e demais disposições em vigor, estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) afastamento temporário de membro;
- d) afastamento definitivo de membro.

Dois) O afastamento previsto nas alíneas do número anterior, só pode ter lugar mediante proposta do Conselho de Direcção e submetido á Assembleia Geral, depois de observados os termos processuais estabelecidos nos presentes estatutos e regulamentos internos.

Três) O afastamento de um membro fundador requer cumulativamente o voto favorável de todos os outros membros fundadores.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais, seus Titulares, Competência e Funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AISLAM são :

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AISLAM, dotado de soberania e faz parte dela todos os membros em gozo dos seus direitos estatutários, que tenham as suas contribuições em dia (jóias e quotas) e que não tenham sido suspensos ou excluídos.

Dois) As assembleias gerais podem ser ordinárias e extraordinárias.

Três) As Assembleias Gerais ordinárias, são realizadas uma vez por ano, desde que se tenha cumprido doze meses de semestre, mediante convocação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho de Direcção ou por (1/2+1 (metade mais um), dos membros ou ainda por qualquer membro, em dia com suas obrigações e contribuições financeiras, se as outras instâncias não a tiverem convocado.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias, são realizadas de acordo com as necessidades da associação, sempre que houver matéria importante ou de interesse a ser deliberada e são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho de Direcção, ou por 1/2 (metade) dos membros em dia com as suas obrigações e contribuições financeiras.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa da Assembleia Geral constituída por um presidente, que a preside, secretário e um vogal.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos uma vez por cada três anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo seu presidente, com uma antecipação mínima de 15 dias.

Dois) No impedimento do Presidente a Assembleia Geral deve ser convocada e presidida pelo secretário-geral.

Três) São convocados a Secção da Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) As convocatórias podem ser endereçadas, por escrito, verbalmente, por meio de anúncio ou meios de comunicação social necessários indicando o local, as horas e agenda da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar o plano geral relacionado com os objectivos da AISLAM;
- b) eleger por votação secreta, os membros de cada órgão conforme o organograma da AISLAM, Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) definir políticas e estratégias da associação;
- d) aprovar o plano periódico e anual de trabalho da AISLAM;
- e) acompanhar actividades desenvolvidas pela AISLAM;
- f) analisar, aprovar ou reprovare os relatórios de actividades e financeiros elaborados pelo Conselho de Direcção durante a Sessão da Assembleia Geral;
- g) decidir em última instância sobre a exclusão de membros;
- h) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da AISLAM.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão consultivo da AISLAM, presidido pelo Presidente do órgão; que é responsável pela execução das actividades no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) presidente;
- b) secretário-geral;
- c) secretário-geral adjunto;
- d) tesoureiro;
- e) vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) criar e propor os planos gerais de actividades da AISLAM e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

- b) gerir o património da AISLAM;
- c) captar recursos necessários para o funcionamento da AISLAM, de acordo com os objectivos fixados neste estatuto;
- d) criar e extinguir sectores, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- e) nomear comissões de estudo, trabalho, divulgação e outros objectivos, podendo para isso delegar poderes aos demais membros e fixar atribuições;
- f) apresentar ao fim de cada exercício e também ao fim do mandato, o relatório de actividades e o relatório financeiro para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- g) receber a inscrição e analisar os pedidos de filiação, aprovando-os ou recusando-os;
- h) fazer cumprir a periodicidade das obrigações das contribuições;
- i) dirigir a AISLAM e deliberar em tudo o que não for da atribuição expressa de outros órgãos ou cargos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências exclusivas dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) representar legal e administrativamente a associação em juízo ou fora dele;
- b) zelar pelo cumprimento do presente estatuto e regulamento interno;
- c) firmar acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas ou privadas;
- d) autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais actos relativos às finanças e património da associação, assinando sempre em conjunto com o tesoureiro;
- e) gerir o património da AISLAM;
- f) assinar os termos de abertura e encerramento de livros da AISLAM;
- g) delegar poderes e atribuições a seu critério dentro dos estatutos;
- h) praticar todos os demais actos da administração que não lhe sejam vedados por este estatuto e pelo regulamento interno.

Dois) Compete ao secretário-geral:

- a) lavrar ou mandar lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção.
- b) colaborar com o presidente na elaboração do relatório de actividades e do plano anual de actividades, bem como na prestação de contas a ser apresentado ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

- c) secretariar e elaborar as actas da assembleias-gerais e reuniões do Conselho de Direcção;
- d) organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela sua eficiência;
- e) assumir presidência da AISLAM, em caso de falta ou impedimento do Presidente;
- f) efectuar a convocação de reuniões e assembleias gerais da AISLAM.

Três) Compete ao secretário-geral adjunto:

- a) coadjuvar o secretário-geral nas suas atribuições e em outras que lhe forem confiadas pela associação;
- b) representar o secretário-geral nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) controlar os serviços de tesouraria e movimentação financeira da AISLAM;
- b) manter sob sua guarda e responsa
- c) manter sob sua guarda e responsabilidade, os ficheiros originais, controles da movimentação financeira da AISLAM;
- d) apresentar balanço anual da associação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- e) manter controlo de todos os bens da AISLAM;
- f) colaborar com o Conselho Fiscal ou com os auditores externos, nas auditorias e fiscalização financeira e patrimonial da AISLAM, de acordo com este estatuto;
- g) auxiliar o presidente e o Conselho de Direcção, na busca e captação de recursos financeiros para a AISLAM;
- h) executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo presidente em representação da AISLAM.

Cinco) Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros do Conselho de Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que lhe forem confiadas, que não contrariem o pleno funcionamento da associação e os presentes estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização controlo da legalidade, a quem lhe assiste o dever de fiscalizar com rigor, profissionalismo e obedecendo os princípios deontológicos, as actividades.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um secretário e um vogal, cujo mandato coincide com os outros órgãos sociais, que é de 5 anos renováveis por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da AISLAM, o seguinte:

- a) examinar a prestação de contas elaborada pelo Conselho de Direcção, emitindo seu parecer, o qual, juntamente com a prestação de contas, será submetido à Assembleia Geral, para homologação;
- b) fiscalizar a qualquer momento a situação financeira da AISLAM;
- c) acompanhar e fiscalizar os trabalhos, projectos e programas da associação de acordo com o cronograma de actividades, emitindo os pareceres e relatórios que julgar oportuno.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Processo eleitoral)

Um) São eleitos todos os membros efectivos quando tenham a quotização em dia até ao mês anterior ao da realização de eleições.

Dois) As eleições para os órgãos aos vários níveis realizam-se de cinco em cinco anos.

Três) As regras dos actos eleitorais são fixadas no regulamento específico.

Quatro) As eleições para vários órgãos realizam-se a partir das conferências locais até ao nível nacional. A cada nível e em cada ocasião eleitoral elegem-se os elementos para os órgãos desse nível e, simultaneamente, quando for caso disso, os delegados ao acto eleitoral do nível imediatamente superior.

Cinco) O número de delegados representando cada nível, a serem eleitos para o nível imediatamente superior, é fixado com base na proporcionalidade do número de membros existentes em cada zona geográfica.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Acumulação de funções)

Um) Cada órgão tem uma função própria e os vários órgãos actuam em complementaridade, sendo solidários no objectivo comum.

Dois) É também objectivo prevenir-se dos desvios, erros e pré-calços uns dos outros.

Três) Estas regras exigem a participação ampla dos membros na análise, decisão e gestão das questões da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade da acumulação de funções)

Tendo em conta os princípios definidos no artigo anterior, não é permitida a acumulação de funções aos membros eleitos nos vários órgãos.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) Os fundos da AISLAM são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização de fundos e as relações económicas e financeiras entre a sede nacional e as delegações e subdelegações, serão estabelecidas pelo regulamento interno.

Três) Além do referido no número um, o património da AISLAM pode ser constituído por:

- a) quaisquer subsídios, donativos ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;
- b) todos os bens que advirem a título gratuito ou oneroso;
- c) todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação;
- d) todos os rendimentos provenientes bens próprios;
- e) todo o produto de actividade de carácter económico, social e cultural realizado pela organização.

Quatro) A AISLAM pode ainda:

- a) tomar de arrendamento qualquer propriedade para as suas actividades;
- b) adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fusão)

Por deliberação da Assembleia Geral a (AISLAM) pode filiar-se às outras organizações nacionais ou estrangeiras, com interesse mutuamente vantajoso e que desenvolvam actividades similares.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação AISLAM só pode ser extinta mediante a deliberação da Assembleia Geral ou por imposição das disposições do ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) Em caso de extinção e liquidação, o património adquirido pela associação será revertido à favor de centros de acolhimento e orfanatos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os Estatutos desta associação serão alterados tendo em vista à sua evolução e dinamismo, podendo ser feito sempre que necessário para incorporar novos aspectos e adequar a realidade social e religiosa.

Dois) Cabe ao Conselho de Direcção apresentar as propostas de alteração na Assembleia Geral.

Três) Qualquer proposta de alteração dos estatutos deve ser do conhecimento de todos os membros com uma antecipação mínima de 30 dias.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Modo de obrigar a associação)

A AISLAM, obriga-se perante terceiros, em todos os actos e perante quaisquer entidades públicas ou privadas, mediante a assinatura do Presidente da Assembleia Geral ou do presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Símbolos)

A AISLAM terá como símbolos, um emblema e uma bandeira aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento jurídico das autoridades competentes na República de Moçambique.

Nampula, Maio de 2024.

AP Comércio e Serviços, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a sete do contrato do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035673, foi constituída uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) AP Comércio e Serviços, Sociedade Anónima, doravante denominada sociedade, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foram constituídos por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim, Casa n.º 139, segundo andar, Rua do Alecrim, Distrito Municipal KaMubukuane, Cidade da Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderão abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral com Importação e exportação;
- b) instalação e mapeamento de redes eléctricas de baixa e alta tensão;
- c) manutenção eléctrica de GPS e drones;
- d) energia renováveis;
- e) elaboração de projecto de energia renováveis, eléctricos;
- f) montagem de quadros eléctricos e distribuição;
- h) topografia de construção civil, de estradas linhas, mineração e geoprocessamento;
- i) importação de equipamento de energia renováveis, eléctrico e topográfico
- j) instalação e montagem de sistemas de energia solares e de irrigação; e
- k) prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, gerir participações sociais e participar, sem limite, no capital de outras sociedades, em consórcios, associações empresariais ou outras

formas de associações, bem como, desde que, de alguma forma concorra para o objecto social da sociedade, participar, directa ou indirectamente, em projectos desenvolvimento ou aceitar concessões.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais representado por duas acções com o valor nominal de cinquenta mil meticais cada um.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções é livre, não se encontrando sujeita ao consentimento da sociedade nem ao exercício do direito de preferência por parte de qualquer acionista.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração e parecer prévio do Conselho Fiscal.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência, na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de acções de que sejam titulares.

Três) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o exercer, será o direito de preferência devolvido aos restantes accionistas até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei, adquirir e deter acções ou obrigações próprias, podendo realizar sobre as mesmas as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para todos eles, assim como para todos os membros dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, para:

- a) apreciar e votar sobre o balanço e as contas do exercício findo, sobre o relatório do Conselho de Administração, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e, quando aplicável, sobre a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) deliberar sobre outras matérias relevantes, desde que incluídas na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, em particular, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) o balanço, a conta de ganhos e perdas, relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) o relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- d) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- e) alteração dos estatutos;
- f) aumento e redução do capital social;
- g) fusão, cisão e transformação da sociedade;
- h) dissolução da sociedade;
- i) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração de todos os negócios da sociedade e a respectiva representação compete a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membro, de um administrador que é Wilson Jaime Chioze.

Dois) O Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da Sociedade, para além do desempenho das atribuições legais e das que lhe sejam conferidas noutras disposições dos presentes Estatutos e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Em particular, compete ao Conselho de Administração:

- a) mudar a sede da sociedade;
- b) solicitar a convocação de Assembleias Gerais;
- c) elaborar e apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- f) deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da sociedade, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos;
- g) contrair empréstimos;
- h) abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro; contrair empréstimos;
- i) prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores;
- b) pela assinatura de um administrador e de um mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que hajam sido conferidos.

Matola, 25 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Bajião Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105035402, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bajião Mineração, Limitada, constituída entre os sócios: Jialun Zhao, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E99684633, emitido a vinte e nove de Março de dois mil e dezassete, pela República Popular da China, residente na Cidade de Nampula; Simoes Anifo Trigo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041102353081Q, emitido a dez de agosto de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no Bairro de Napipine, Q. 9, U/C, Samora Machel 94, Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que ira reger-se pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bajião Mineração, Limitada, tem a sua sede na Av. Urbano Central, Cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) comércio por grosso de mineiros e de metais;
- b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- c) exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais;
- d) prestação de serviços para prospecção de recursos minerais;
- e) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria;
- f) importação e exportação;
- g) comércio de minérios metálicos.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), divididos em duas cotas desiguais assim distribuídas:

a) Jialun Zhao, com uma cota de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), equivalente a noventa e cinco por cento;

b) Simoes Anifo Trigo, com uma cota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) equivalente a cinco por cento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, que ficara dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo de Jialun Zhao, que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 6 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

BIG Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035026, a sociedade BIG Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação BIG Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da Assembleia-geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) a prestação de serviços de criação e processamento de carne;
 - b) criação, processamento e fornecimento de frango;
 - c) comercio a retalho e a grosso de produtos alimentares;
 - d) organização de eventos;
 - e) fornecimento de doces e salgados;
 - f) consultoria na área da agricultura e pecuária;
 - g) transporte escolar e transporte de táxi;
 - h) prestação de serviços de limpeza, higiene, lavandaria e jardinagem;
 - i) importação e exportação de produtos alimentares e equipamentos;
 - j) papelaria, gráfica e reprografia;
 - k) aluguer de viaturas, equipamentos e apartamentos;
 - l) ensino de menores, (escolinha);
 - m) venda de vestuários e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à sócia Vanência Rafael Ticongolo Guivala.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa

e passivamente, serão exercidas pela sócia Vanência Rafael Ticongolo Guivala, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os atos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Dronline, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 1050137270, uma sociedade denominada Dronline, Sociedade Anónima, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação Dronline, Sociedade Anónima, constituída sob forma de sociedade anónima e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1001, 2.º andar, flat 2, podendo, sempre que julgar conveniente, mudar a sua sede para qualquer outro local, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte: facilitar consultas médicas por meio de plataformas digitais, conectando pacientes e profissionais de saúde em ambiente virtual, em diversas especialidades, Fornecer acesso a diagnósticos preliminares e acompanhamento médico, incluindo a emissão de receitas eletrónicas e monitoramento remoto de tratamentos; estabelecer parcerias com farmácias e laboratórios, facilitando o acesso a

medicamentos e exames, visando a continuidade e praticidade nos tratamentos de saúde, utilizar ferramentas de inteligência artificial para apoiar diagnósticos, monitoramento remoto e atendimento de saúde, incluindo terapias de observação e monitoramento de longo prazo para doenças crônicas e infecciosas; prover informações, programas educativos e de sensibilização sobre cuidados preventivos, saúde reprodutiva e infantil, contribuindo para a promoção de saúde e bem-estar da população; estabelecer acordos com hospitais, centros de pesquisa e universidades para o desenvolvimento de inovações em saúde digital e melhoria da oferta de serviços especializados.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de qualquer outra sociedade quer nacional quer internacional, como sócia ou acionista por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade similar, desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 1000 acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente prevista, em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento de capital.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, que confirmem aos seus titulares dividendos prioritários, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

O acionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de comunicação escrita

ou eletrónica, dando a conhecer o projeto de venda e as respetivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO SÉTIMO

(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) a alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) os critérios de distribuição e afetação de resultados e a sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) o relatório de contas do exercício social;
- d) a eleição do presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- e) a eleição do conselho de administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) a eleição dos membros do Conselho Fiscal do respectivo presidente, podendo a sociedade, se assim o entender, eleger apenas um fiscal;
- g) os critérios e procedimento para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) a dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- i) nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- j) outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário eleito em cada Assembleia Geral, na falta ou impedimento do presidente da mesa da Assembleia Geral o mesmo será substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncio publicado num dos jornais de maior tiragem no local da sede social ou por comunicação escrita ou eletrónica dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem dos trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro desde que a totalidade dos accionistas ou dos seus representantes expresse o seu acordo ou se faça representar, por meio escrito ou electrónico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Dois) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao Presidente da Mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, podendo ser exigido o respetivo reconhecimento notarial.

Três) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, exceto nos casos em que a lei exija um quorum constitutivo ou deliberativo mínimo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRA

(Quórum deliberativo)

Um) Tem o direito a voto o acionista titular de, pelo menos, cem acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os acionistas que possuem menos de cem ações podem agrupar-se de forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Só os acionistas com direito de voto podem estar presentes e votar na Assembleia Geral.

Quatro) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos acionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo seguinte ou se disposição legal imperativa exigir maioria qualificada.

Seis) Só serão válidas, desde que aprovadas por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a dois terços do capital social, as deliberações que tenham por objeto:

- a) a alteração ou reforma dos estatutos;
- b) o aumento ou reintegração do capital social;
- c) a emissão de obrigações;
- d) a transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- e) a transmissão de participações qualificadas a acionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com acionistas da sociedade;
- f) a redução do capital social;
- g) a dissolução da sociedade.

Sete) Por cada conjunto de cem ações conta-se um voto.

Oito) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada acionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

Dez) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário da mesa, produzem efeitos a partir da sua aprovação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeada Márcia Leocáldia da Basfia Marcos Chiluvane como administrador da sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos sócios. Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, ativa e passivamente e praticando todos os atos atinentes à realização do objeto social, com exceção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do Conselho de Administração e de um administrador.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração ou os administradores podem delegar poderes de representação e de vinculação da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Da Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um conselho fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respetiva administração e das demais funções

que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá, ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Três) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Quatro) Qualquer membro do Conselho fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita ou por correio eletrónico dirigido ao presidente.

Cinco) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Seis) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Comuns e Transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições comuns)

Um) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Dois) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o tempo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros.

Três) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respetivo mandato.

Quatro) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por comunicação escrita ou eletrónica dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Cinco) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de

Administração, por sua iniciativa ou a pedido de presidente da mesa da Assembleia Geral ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Seis) Não obstante, reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respetivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias e diversas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

FLM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Outubro do ano dois mil e vinte e quatro, deliberou-se a cessão de quotas e entrada de novo sócio e alteração do pacto social da sociedade FLM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101930661, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se os artigos quarto e oitavo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital pertencente à sócia Weizhu Li.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, ficam a cargo da sócia Weizhu Li, que, desde já, é nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura da administradora.

Três) A administradora pode constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) A administradora terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 6 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

G. A. Naiuma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105009545, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada G. A. Naiuma – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Graciosa Alberto Naiuma, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Gilé, portador do B.I. n.º 032001724388B, emitido a 21 de Janeiro de 2022, pela Direção de Identificação Civil de Cidade de Nampula, residente na Cidade de Nampula, Q. 11, U/C Josina Machel 15 – Napipine.

É celebrado o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação G. A. Naiuma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade G. A. Naiuma – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada e a sua sede está estabelecida na Cidade de Nampula, Província de Nampula, Rua n.º 5000, Novas Chaves no edifício do Grande Bazar no bairro de Napipine, podendo por deliberação da sócia, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividades imobiliária por conta própria;

b) actividades imobiliária por conta de outrem;

c) promoção imobiliária;

d) comércio geral, a retalho e a grosso, com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá adquirir e gerir participações de capital em qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócia única Graciosa Alberto Naiuma.

ARTIGO SÉTIMO

(Dministração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Graciosa Alberto Naiuma, que é, desde já nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos seus actos e contratos e documentos.

Dois) A administradora terá os poderes por ela mesma atribuída.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transação de bens patrimoniais e aceitação de letras, contratos de fornecimento ou financiamentos bancários carecem de consentimento da sócia única.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 30 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Genserve Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039113, uma entidade denominada Genserve Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Virgílio Joel Mahumane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Mumemo, Q. 8, Casa n.º 48, portador do B.I. n.º 110100715256B, emitido a 8 de Marco de 2031, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Genserve Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Alberto Litlhuli, n.º 777, Distrito Municipal KaMpfumo.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: manutenções básicas e logística, comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios, comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene, comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E; comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes, comércio por grosso de máquinas e equipamentos de escritório (inclui móveis), excepto computadores, comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E; acessória de imprensa, gestão de eventos, publicidade, actividades de design, actividades fotográficas, aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico, aluguer de outras máquinas e equipamentos; N.E, (sem operador); actividades combinadas de serviços

administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência, casos omissos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de cem mil meticaís (100.000,00MT).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas de dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por Virgílio Joel Mahumane, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua quota será repartida por igual aos herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão um entre si que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

G - Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036890, uma sociedade denominada G – Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato entre:

Primeiro: Vonfon Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida de

Moçambique, Bairro Zimpeto, n.º 1676, registada na Conservatória das Entidades Legais sobre o n.º 1676.

Segundo: Mandatário, Ge Xufei, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ4477661, emitido a 7 de Maio de 2021 e válido até 6 de Maio de 2031, residente no Bairro de Guava, Província de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de G - Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Guava, Avenida Grande Maputo, n.º 100, Q 35.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: supermercado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente a Vonfon Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica ao cargo da Vonfon Holding – Sociedade Unipessoal, Lda, nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Grupo DP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105037177, a sociedade Grupo DP, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Novembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo DP, Limitada, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo DP, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Tete, cidade de Tete, bairro Chingodzi, UC Joaquim Chissano, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o fornecimento de material desportivo, material de escritórios, produção e comercialização agrícola, prestação de serviços de *carwash*, aluguer de viaturas, importação e exportação, criação e comercialização de gado bovino e caprino, actividades de mercearias, venda de roupas e calçados, prestação de serviços de limpeza em edifícios de particulares e industriais, formação e comercialização de jogadores de *football*, *hand ball*, futsal e outras áreas relacionados ao desportos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, entre os sócios:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Válder Izildo Dove, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural da província de Gaza, distrito de Chokwe, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101669028P, emitido a 31 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 133394133, residente na Província de Tete, cidade de Tete, bairro Chingodzi, UC Joaquim Chissano;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do

capital social pertencente a sócia Taira Otédia Pene, solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural da província de Gaza, cidade de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090101598127P, emitido a 21 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 14977108, residente na Província de Maputo, cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré número 1535 Central Kampfumo.

ARTIGO QUINTO

(Administração/gestão e sua representação)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio de Válder Izildo Dove, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução competindo exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade ao juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando os actos dependentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Janeiro de 2025. – O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Insight Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na conservatória do registo de Entidades legais de Nampula sob NUEL 105029406, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Insight Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, senhor: ZumidMoti, solteiro, maior, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala porto, Bilhete de Identidade n.º 030100219392N, emitido a 23 de Setembro de 2020, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Insight Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sua sede na cidade de Nacala-Porto, no Bairro Bloco Um, ao longo da estrada nacional, podendo deslocar a sua sede para outro local, abertura de sucursais dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem objecto:

- a) gestão e decoração de imóveis;
- b) consultoria em gestão de empresas e consultoria em recursos humanos;
- c) serviços de manutenção de limpeza;
- d) actividades combinadas de serviços administrativos e outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, e corresponde a única quota detida pelo socio único da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administração e representada pelo socio único, é necessário a assinatura ou intervenção do administrador da sociedade para constituir procuradores ou representantes da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1ª Classe de Nacala, 11 de Novembro de 2024.
— O Conservador, *Ilegível.*



Insight Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105029406, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Insight Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, senhor: ZumidMoti, solteiro, maior, natural de Nacala-

porto, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala-porto, Bilhete de Identidade n.º 03010021932N, emitido a 23 de Setembro 2020, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Insight Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sua sede na cidade de Nacala-porto, no bairro bloco um, ao longo da Estrada Nacional, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local e abertura de sucursais dentro do território nacional, ou qualquer outra forma de representação no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem objecto:

- a) prestação de serviços;
- b) gestão de empresas e decoração de imóveis;
- c) serviços de decoração e *catering*;
- d) agenciamento de protocolos para eventos;
- e) produção de presentes personalizados;
- f) serviços de manutenção e limpeza;
- g) serviços de aluguer de máquinas;
- h) equipamentos, e meios de transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, e corresponde a única quota detida pelo sócio único de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único, podendo constituir procuradores ou representante da sociedade quando for necessário e se legalmente constituídos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quando forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 11 de Novembro de 2024. – Conservadora, *Ilegível*.

Loyal and Trust Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105036874, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Loyal and Trust Services, Limitada, constituída entre os sócios:

Abdallah MunifNahdi, casado, natural de Tanzânia, portador do Passaporte n.º 050231, emitido a 5 de Setembro de 2018, pelos Serviços de Migração da Tanzânia, no Bairro Gea, cidade da Beira.

Edhah Abdallah Munif, solteiro, maior, natural de Tanzânia, portador do Passaporte n.º TAE 180877, emitido a 2 de Setembro de 2019, pelos Serviços de Migração da Tanzânia, residente no bairro Maiaia, cidade Baixa, distrito de Nacala-Porto.

Hassan Abdallah Nahdi, solteiro, maior, natural de Tanzânia, portador do Passaporte n.º TAE 240312, emitido a 5 de Setembro de 2018, pelos Serviços de Migração da Tanzânia, residente no bairro Maiaia, cidade Baixa, distrito de Nacala-Porto.

Yasser Abdallah Nahdi, solteiro, maior, natural de Tanzânia, portador do Passaporte n.º TAE240312, emitido aos 14 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Migração da Tanzânia, residente em Nacala-Porto.

Mohsen Abdallah Ali Bin Kulaib, casado, natural de Yemen, portador do Passaporte n.º 10315761, emitido a 6 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Migração do Yemen, residente no Bairro Maiaia, cidade Baixa, distrito de Nacala-Porto.

Yousef Mohammed Naji Al- Haimi, casado, natural de Yemen, portador do Passaporte n.º 11009436192, emitido a 30 de Junho de 2020, pelos Serviços de Migração do Yemen, residente no bairro Maiaia, cidade baixa, distrito de Nacala-Porto.

Adel Gumaan Munef Bin Huwail, casado, natural de Yemen, portador do Passaporte n.º 110 12366586, emitido a 8 de Janeiro de 2023, pelos Serviços de Migração do Yemen, residente no Bairro Maiaia, cidade baixa, distrito de Nacala-Porto.

Omar Salem Gunaib Ba- Wazir, solteiro, maior, natural de Yemen, portador do Passaporte n.º 11134184, emitido a 30 de Agosto de 2022, pelos Serviços de Migração do Yemen, residente no bairro Maiaia, cidade baixa, Distrito de Nacala-Porto.

Ali Thabit Ali Bin Kolaib, solteiro, maior, natural de Yemen, portador do Passaporte n.º 12368199, emitido a 22 de Janeiro de

2023, pelos Serviços de Migração do Yemen, residente no bairro Maiaia, cidade Baixa, distrito de Nacala-Porto.

Fahd Abdulaziz Edhan Ban Naggar, solteiro, maior, natural de Yemen, portador do Passaporte n.º 11806137, emitido a 19 de Setembro de 2022, pelos Serviços de Migração do Yemen, residente no bairro Maiaia, cidade baixa, distrito de Nacala-Porto.

Mohamed Said Omar, solteiro, maior, natural de Tanzânia, portador do Passaporte n.º TAE 151589, emitido a 29 de Julho de 2019, pelos Serviços de Migração da Tanzânia, residente no bairro Maiaia, cidade baixa, distrito de Nacala-Porto.

Ismail Said Abdullah, casado, natural de Tanzânia, portador do Passaporte n.º TAE 253539, emitido a 5 de Setembro de 2018, pelos Serviços de Migração da Tanzânia, residente no bairro Maiaia, cidade baixa, distrito de Nacala-Porto.

Khalid Mohammed Al- Nahdi, solteiro, maior, natural de Tanzânia, portador, portador do Passaporte n.º TAE728739, emitido a 25 de Abril de 2024, pelos Serviços de Migração da Tanzânia, residente no bairro Maiaia, cidade baixa, Distrito de Nacala-Porto.

Abdullall Mohammed Ahmed Ba Siddiq, solteiro, maior natural de Yemen, portador do Passaporte n.º 11804334, emitido a 8 de Setembro de 2022, pelos serviços de Migração do Yemen, residente no bairro Maiaia, cidade baixa, distrito de Nacala-Porto.

Celebram o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Loyal and Trust Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade vai dedicar-se ao exercício de gestão e recrutamento de pessoal, gestão de recursos humanos, treinamento de pessoal, orientação profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de catorze quotas desiguais, sendo:

uma quota no valor de 325.000,00MT (trezentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdullah Mumif Nahdi; quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edhan Abdullah Mumif, uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Ilassan Abdullah Nahdi, uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yasser Abdullah Nahdi, uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil quinhentos meticais), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohsen Abdullah Ali Bim Kulaib, uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil quinhentos meticais), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yousef Muhammed Naji Al-Haimi, uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adel Gumaan Munef Bim Huwail, uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Omar Salem Gunaid Ba-Wazia uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Thabip Ali Bim Kolaib, uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Fahd Abdulaziz Edhan Ban Naggarr, uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Said Oma, uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ismael Said Abdullah uma quota no valor de

2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Khalid Mohammed Al- Nahdi , uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao socio Abdullah Mohammed Ahmed Ba-Saddiq.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia-geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e dele, activa ou passivamente, compete aos sócios Mohsen Abdullah Ali Bin Kulaib e Yousef Mohammed Maji Al-Haimi, que desde já ficam nomeados administrador com dispensa de caução para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes de representá-los em actos e contratos que julga penitente.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 18 de Dezembro de 2024 . —
O Conservador, *Illegível*.



MC,Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105037151, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada: MC,Trading, Limitada, constituída entre os sócios:

Xingxing Shen, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ6489062, emitido em onze de Outubro de dois mil e vinte e dois, pela República Popular da China, residente na Cidade de Nampula.

Azevedo Manuel, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 032105676123M, emitido em dez de Agosto de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro de Napipine, Quarteirão 9, U/C Samora Machel

94, Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que irá reger-se pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MC,Trading, Limitada, tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, Cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
- comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais;
- promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
- exploração de reservas de óleo e gás;
- importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em duas cotas desiguais assim distribuídas:

- Xingxing Shen, com uma cota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), equivalente a quarenta e nove por cento;
- Azevedo Manuel, com uma cota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), equivalente a cinquenta e um por cento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, que ficara

dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo de Xingxing Shen, que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 6 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MLC - Márcia Langa Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Outubro de dois mil e vinte quatro, foram alterados, de forma integral, os estatutos da sociedade denominada MLC - Márcia Langa Catering – Sociedade Unipessoal Limitada sita no Bairro da Sommerchild, número oitocentos e dezassete, rés-do-chão, Avenida Kwame Nkrumah, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101229491, com capital social 20.000,00MT (vinte mil meticais), que se rege pelo seguinte Estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MLC- Márcia Langa Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede, no Bairro da Sommerchild, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 0817, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de *catering*, restaurante, bar, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, exercício de actividades comerciais relacionadas com consultoria em contabilidade, imobiliária, incluindo actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a quota da sócia única Márcia Samira Norberto Langa, solteira maior, natural de Maputo, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Kamavota, Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 100100342151S, emitido a 6 de Julho de 2022.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial das quotas.

Dois) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe a única sócia Márcia Samira Norberto Langa, que desde já fica automaticamente nomeada gerente.

Dois) nomeada nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção da sócia gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a agência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.
- d) a remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício, deduz-se em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) O disposto no número anterior refere-se aos casos em que não haja testamento em contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2024. – O Técnico, *Illegível*.

Muayi Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105037660, foi constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a designação de Muayi Logística e Serviços, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3456, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando o início a partir do dia 15 de Agosto 2023.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) prestação de serviços;
- b) reparação e manutenção de equipamentos electrónico, actividades de limpeza geral em edifícios, limpeza ao domicílio, serviços de fumigação desinfeção, outras actividades de limpezas de edifícios e em equipamentos industriais, reprodução de suportes gravados;
- c) impressão e atividades de preparação da impressão e atividades relacionadas;
- d) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;

- e) comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- f) comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- g) comércio por grosso de calçado;
- h) comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- i) comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- j) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e
- k) comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e.;
- l) jornais;
- m) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos;
- n) eletrónicos, de telecomunicações e sua partes comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório, (inclui móveis), excepto computadores;
- o) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e.;
- p) comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;
- q) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- r) comércio por grosso não especializado.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Acesso de quotas a estranhos carece de prévio e expresse consentimento dos sócios na assembleia geral, gozando estes de direito de preferências.

Dois) No caso da sociedade e nem os demais sócios pretendem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Euclidio Virgilio Pascola;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais),

correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Antónia Maria João Pestana.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear ou destruir o gerente da sociedade, podem ainda delegar poderes bem como constituir mandatário, nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Desde já a sua gerência, será exercita pela senhora Antónia Maria João Pestana e Euclidio Virgilio Pascola, o qual lhe compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Compete também a representante nomeada assinar quaisquer documentos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição e reunião da assembleia)

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios ou seus representantes legais.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano com aviso prévio de pelo menos um mês de antecedência através da carta registada com aviso da recepção, e extraordinariamente sempre que os sócios a convoquem e com todos requisitos reunidos.

ARTIGO OITO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e no acto da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposições geral)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com conferencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Illegível*.

Padaria Flor de Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Janeiro de dois mil vinte

e quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105017365, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria Flor de Nampula, Limitada. Constituída entre os sócios: Faysal Abdi Mohamud, solteiro, natural, de nacionalidade somaliana, titular de autorização de residência temporária n.º 03SO00082222J, emitido pela Migração de Nampula, a 7 de Dezembro de 2023. Mustafe Abdirachid Said, solteiro, de nacionalidade somaliana, portador de autorização de residência temporário n.º 03SO00105806N, emitido pela migração de Nampula, a 3 de Março e 2023. Pelo presente contrato constituem uma sociedade comercial por quotas limitada, que se rege nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Padaria Flor de Nampula, Limitada, com sede na Rua da Unidade, Bairro de Carrupeia, na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é fabrico e venda de pão, e poderá exercer as seguintes actividades:

- a) comércio a retalho em supermercados e hipermercados;
- b) comércio por grosso e a retalho de produtos de mercearia incluindo todo o tipo de bebidas não alcoólicas;
- c) prestação de serviços nas mais variadas atividades ligadas ao seu objecto.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil de meticais), correspondentes a duas quotas desiguais nomeadamente:

- a) Faysal Abdi Mohamud, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil de meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social; e
- b) Mustafe Abdirachid Said, com 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Mustafe Abdirachid Said, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo obrigatória sua assinatura para obrigar a sociedade em todos atos, documentos e contratos.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus atos e contrato pela assinatura do administrador.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Popheel, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 37, III Série, de 21 de Fevereiro de 2024, devidamente matriculada no Registo de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017881, pertecente a Popheel, Limitada, rectifica-se, onde se lê: «Malou Pena natural de Iriga, Passaporte n.º P7252325A», deve se ler: «Castro Lovely natural de Rodriguez Rizal Passaporte n.º P7061554A».

Maputo, 17 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prime Assist – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2025, foi registada sob NUEL 105039197, a sociedade Prime Assist – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Prime Assist – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede no Bairro de Malhangalene B, Rua de Coimbra n.º 47, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade e duração)

A sociedade tem por objecto, tradução e interpretação, venda de material de higiene, comércio geral com importação e exportação, Prestação de serviços. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Vera Matafene Carlos David, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Rua da Malhangalene ENE 3642, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200139589S, emitido no dia 30 de Maio de 2023, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a senhora Vera Matafene Carlos David, desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Promec Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105036865, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada: Promec Engineering, Limitada, constituída entre os sócios: Expedition International Trading Fzco, com licença n.º 47687, emitido a 11 de Julho de 2024, pela Dubai Integrated Economic Zone Authority, localizada em Dubai Sillicon Oasis, Building IFZA Properties, number DSO-IFSA, representada por Mohamed Salah Salim Binkulaib Albreiki, natural de Emirados Árabes Unidos, portador do passaporte n.º AA0592079, residente na Villa 33, rua Alnawasif Street, Khalifa city, Abu Dhabi. Abdallah Munif Nahdi, casado, natural de Tanzania, portador do Passaporte n.º TAE 050231, emitido a 5 de Setembro de 2018, pelos Serviços de Migração da Tanzânia, Bairro fiscal Ponte Gea, Primeiro Bairro da Beira, Província de Sofala. Hassan Abdallah Nahdi, solteiro, maior, natural de Tanzania, portador do Passaporte n.º TAE 240312, emitido aos 05/09/2018, pelos Serviços de Migração da Tanzânia, Bairro

Fiscal Maiaia, cidade baixa, distrito de Nacala-Porto. Yasser Abdallah Nahdi, solteiro, maior, natural de Tanzânia, portador do Passaporte nº TAE240312, emitido a 14 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Migração da Tanzânia, Bairro fiscal em Nacala-Porto. Edhan Abdallah Munif, solteiro, maior, natural de Tanzânia, portador do Passaporte nº TAE 180877, emitido a 2 de Setembro de 2019, pelos Serviços de Migração da Tanzânia, Bairro Fiscal Maiaia, cidade baixa, distrito de Nacala-Porto. Celebram o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Promec Engineering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Bairro de Matola, Zona Industrial I, Posto Administrativo de Muanona, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade vai dedicar-se ao exercício de:

- conceção e fabrico de produtos de engenharia de alta tecnologia;
- conceção e fabrico de tanques de combustível de alta capacidade, acima do solo e subterrâneos;
- imagem e planeamento: criação de *layouts* e garantia de conformidade regulamentar;
- projetos chaves: fornecimento de soluções de ponta-a-ponta, desde o projeto até aos terminais e postos de combustível totalmente operacionais;
- construção e instalação: construção de tanques de armazenamento, tubagens e infraestruturas de estações;
- comissionamento: testar os sistemas e garantir a prontidão operacional;
- manutenção e atualizações: manutenção e atualização dos sistemas e instalações de combustível;
- automação: instalação de sistemas de monitorização remota e serviços de gestão de combustível;
- consultoria e gestão de projetos: supervisionar a execução completa do projecto e oferecer orientação operacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticaís), correspondente a soma de cinco quotas desiguais, sendo: uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Expedition International Trading Fzco, uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio: Abdallah Munif Nahdi, uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Hassan Abdallah Nahdi, uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yasser Abdallah Nahdi, uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edhan Abdallah Munif.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao Mohamed Said Omar, solteiro, natural de Tanzânia, portador do Passaporte n.º TAE 151589, emitido aos 29 de Julho de 2019, pelos Serviços de Migração da Tanzânia, residente no bairro Maiaia, cidade baixa, distrito de Nacala-Porto e Yousef Mohammed Naji Al-Haimi, casado, natural de Yemen, portador do Passaporte n.º 09436192, emitido a 30 de Junho de 2020, pelos Serviços de Migração do Yemen, residente no bairro Maiaia, cidade baixa, distrito de Nacala Porto, que desde já ficam nomeados administrador com dispensa de caução, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes de representá-los em actos e ou contratos que julgar pertinente.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 18 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Roz – Centro de Línguas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e oito do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade denominada Roz – Centro de Línguas, Limitada, matriculada na CREL sob NUEL 100165414, os sócios deliberaram sobre a cedência da quota dos sócios Diana Lídia Bartolomeu Zandamela, Erica Bartolomeu Zandamela, Mércia Bartolomeu Zandamela, Bartolomeu Salomão Zandamela Júnior, titulares de uma quota indivisa correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social da sociedade à favor da senhora Alice Dinis Langa e em consequência da presente deliberação fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, distribuídos de forma desigual e da seguinte forma:

- Remmasi Gore Remmasi Gore, titular de uma quota de uma quota correspondente ao valor de (6.500,00MT) seis mil e quinhentos meticaís, rquivalente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social;
- Olivina Judite Lucas Jeremias, titular de uma quota de uma quota correspondente ao valor de (6.500,00MT), seis mil e quinhentos meticaís, rquivalente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social;
- Alice Dinis Langa, titular de uma quota de uma quota correspondente ao valor de (6.500,00MT), seis mil e quinhentos meticaís,

rquivalente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social;

d) Roz-Centro de Línguas, Limitada, titular de uma quota de uma quota correspondente ao valor de (500,00MT) quinhentos meticais, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Maputo, 13 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sul & Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil vinte e quatro, exarada a folhas oitenta e quatro á oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número Quinhentos noventa e dois traço A, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sul & Norte, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Sommerschild, Avenida Marginal Flat oitocentos e dois, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: exploração de recursos minerais, pesquisa, prospeção e comercialização de todo o tipo de minerais, indústrias, importação e exportação.

a) intermediação comercial, representação de marcas e patentes, nacionais e internacionais;

b) consultoria e prestação de serviços nas áreas de intervenção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeiras, em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente á sócia Lurdes da Conceição Joaquim Pinto, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte da sócia a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito pelo herdeiros da falecida, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Lurdes da Conceição Joaquim Pinto, que desde já fica nomeada administradora da sociedade com despesa de caução.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura da administradora ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) A administradora poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tete Distribuições e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dias 17 de Julho de 2024, foi registada sob NUEL 105029991, a sociedade Tete Distribuições e Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tete Distribuições e Serviços, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agencias dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) distribuições de material de ferragem, material de escritório, acessórios de viatura e lubrificantes;
- b) venda de material de engenharia mineira e mecânica;
- c) venda de produtos alimentares;
- d) agricultura, pecuária e venda de produtos agrícolas;
- e) aluguer de viaturas e máquinas diversas;
- f) fornecimento de mão de obra;
- g) fornecimento de equipamento de segurança e produtos químicos;
- h) consultoria em contabilidade e gestão das organizações, consultoria e auditoria;
- i) mediação e intermediação comercial;
- j) prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga;
- k) prestação de serviços nas áreas de estampagem, serigrafia, designer gráfico, instalação eléctrica, manutenção, instrumentação e automação, instalação e reparação hidráulica e pneumática;
- l) canalização e drenagem civil e industrial, serralharia civil, mecânica auto, limpeza de escritórios e residência, bate chapa e pintura, jardinagem;
- m) elaboração de projectos;
- n) reparação e manutenção de veículo, caldeiraria e soldagem, restauração de componentes, fabricação e reparação de ferramentas, montagem industrial, vulcanização de borrachas, pneus e correias transportadoras;
- o) construção civil, carpintaria e ferragem;
- p) venda e aluguer de imóveis;
- q) o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticalas) e corresponde à soma de quatro quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Mohamed Nastain Sahir Tarmamade, casado, com Zakira Valyibhai Esubhai Musa Isa Lakhota Tarmamade, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, Província de Tete, de

nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100061114P, de 16 de Fevereiro de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 107735372, com uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticalas, equivalente a 30% do capital social;

- b) Rafiqbhai Yakub Patel, casado, com Shabina Hanif Chapti, em regime de comunhão geral de bens, natural de Ind Varedia Bh, de nacionalidade indiana, residente em Tete, Bairro Josina Machel, titular de Autorização de Residência n.º 05IN00014813C, de 31 de Maio de 2022, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, com NUIT 119401275, com uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticalas, equivalente a 30% do capital social;

- c) Asif Abdula Issak, solteira, maior, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Josina Machel, titular do n.º 050100123670B, de 28 de Novembro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 120243322, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticalas, equivalente a 10% do capital social;

- d) Mahomed Tehzib Anif, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100747050B, de 13 de Maio de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 123773632, com uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticalas, equivalente a 30% do capital social.

ARTIGO NONO

(Gestão e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gestão da sociedade é conferida ao sócio Mohamed Nastain Sahir Tarmamade, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gestão é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela Lei Comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Tete, 12 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Tik Tak Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de doze de Novembro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos noventa e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Elvira Freitas Sumine Gonda, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada Tik Tak Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Rua da Argélia, número 263, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tik Tak Mozambique, Limitada sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Argélia, n.º 263, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração da empresa transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, à data da escritura e constituição a qual se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de comunicação multimédia;
- b) desenvolver infraestruturas digitais de pagamento de dados;
- c) actividade na gestão de plataformas digitais;
- d) serviços de *marketing* na internet;
- e) alojamento de páginas de *web* e provedor de acesso a informações na internet;
- f) comercialização de *softwares* e equipamento;
- g) comércio a retalho de programas informáticos e de equipamento de telecomunicações;
- h) actividade de tecnologias de pagamentos via smart card com acesso aos telefones;
- i) exportação e importação.

Dois) Outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas, incluindo a importação de equipamentos e outros bens; mediante deliberação da administração da empresa, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, pertencente à sócia Motse, S.A., correspondente a 51%, do capital social;

- b) uma quota no valor nominal de quarenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Egideo José de Fausto Leite, correspondente a 49% do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por Lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passiva, será exercida pelos sócios Egideo José de Fausto Leite, como administrador é representante da Moste, S.A., que ficarão dispensados de prestar caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do senhor Egideo José de Fausto Leite, é administrador e representante da Motse, S.A;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, de entre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano cívil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-à os montantes atribuídos ao sócio mensalmente, numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-à a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os

representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais poderão os interessados, pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



TM Câmbios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeito de publicação que, por ter sido omissa no *Boletim da República* n.º 75 de III série de 24 de Junho de 2016, no Número Único de Entidade Legal (NUEL) onde se lê: «que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100745666» deve se ler: «que no dia 11 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101002934»

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

UNI-Span Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada a 27 de Novembro de 2024, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101936694, a revisão e consolidação dos estatutos publicados; extinção do conselho de gerência e nomeação do administrador único; Alteração parcial do pacto social, nomeadamente extinção dos artigos 11.º, 12.º, 13.º e 14.º e consequentemente a alteração do artigo 10º dos estatutos que adopta a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Paulo André Cossa, o qual fica desde já nomeado administrador dispensado de prestar caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individualizada do administrador acima mencionado.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um ou mais procuradores, sócios, ou pessoas estranhas à sociedade a constituir, com poderes gerais ou especiais, por delegação de poderes, outorgada através de procuração a emitir por administrador acima nomeado, ou por deliberação da assembleia geral, nos termos e nos limites específicos que constarão dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma, para a prática de determinados actos, outorgando tais poderes através de procuração.

Está conforme.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zua Empreendimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105020136, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal responsabilidade limitada denominada Zua Empreendimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola “C”, Casa n.º 168, rés-do-chão, Rua dos Pioneiros, Cidade de Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de:

- a) gestão de negócios;
- b) perfuração de poços de água;
- c) *procurement*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quota no valor nominal do capital social subscrita pela sócia única Magdaleen felizardo da Costa, titular 100% do valor do capital correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e a gerência da sociedade são conferidas a sócia Magdaleen felizardo da Costa.

Matola, 17 Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT